Dec nº 55

A Câmara Municipal de Palmital decreta: -
Artigo 1º: - Fica alterada a tabela nº 2, do ato 17, de 23 de maio de 1937, na parte referente ao comércio ambulante, que passará a vigorar de acôrdo com a seguinte tabela: -
Mascate, vendendo tecidos e armarinhos, por ano cr$ $1.000,00. Idem por mês cr$ 100,00. Idem por dia cr$ 30,00
Idem, em cargueiro, por dia cr$ 45,00. Idem, em carroça

Promulgada pelo Sr. Presidente Municipal em 24 de agosto de 1948.

por dia pr#60,00. Idem, em caminhão com estacionamento, rendendo trailer, pranchinha, etc., por dia pr#150,00 - Idem em automovel pequeno caminhonete por dia pr#90,00. Artigo 2.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Sala das Sessões da Câmara Municipal de Palmital, em 20 de agôsto de 1948. a) Manoel Lucas Rego - Presidente. a) José Alves Mattos - 1.º Secretário. Nada mais se continha em referida lei que para aqui foi bem e fielmente transcrita.